



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.424.241/0001-84**

**União, Força e Trabalho**



**PARECER JURÍDICO**

**IN. 02/2017**



**1) RELATÓRIO:**

A Comissão Permanente de Licitação de Porto de Moz-PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, deliberou nos atos concedente a contratação objeto do presente termo, sugerindo que a mesma se realize através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por constar em seu cadastro, profissional de excelente ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com a prática no ramo de atividade.

**2) PARECER:**

É contraditória a questão “fazer ou não fazer” processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir pessoas já cadastradas, apresentando excelentes condições técnicas. A luz da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº.8.883/94, a licitação é indispensável, em regras, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruídos das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do prestador de serviço e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação destinado a contratação conforme objeto do presente termo da Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz, e estando este de acordo com os trames da Lei nº.8.666/93, e em especial ao inciso II do Art. 25 e inciso III do Art. 13, e cumprido o rito estabelecido no Art. 26, somos da opinião pela **INEXIGIBILIDADE** da contratação da mencionada empresa, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto de Moz-PA, 06 de Janeiro de 2017.

  
**José Orlando Silva Alencar**

**OAB-Pa nº 8945**

**Assessoria Jurídica**